

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

PORTARIA Nº 1.434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 junho de 2001, que institui o Programa Nacional de Triagem Neonatal; Considerando a Portaria nº 223/SAS/MS, de 22 de junho de 2001, que inclui no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, os procedimentos relacionados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal; Considerando a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, que institui a fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art 1º Fica incluída na tabela de habilitação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação referente à fase IV do PNTN.

Código	Descrição
14.08	Estabelecimento de saúde com serviço próprio dispondo de equipe multiprofissional especializada nos atendimentos, acompanhamentos e tratamentos aos recém-nascidos com diagnósticos nas doenças fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinida-se detectado em laboratório próprio ou terceirizado capacitados de acordo com as normas estabelecidas no Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Art 2º Ficam incluídos na tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os seguintes procedimentos:

Procedimento:	02.02.11.009-5- DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL F I L T R O
Descrição:	Consiste na dosagem de 17 hidroxiprogesteronona em amostras de sangue seco coletado em papel filtro, preferencialmente entre o 3º e 5º dia de vida. A análise tem como finalidade o diagnóstico precoce da hiperplasia adrenal congênita em recém-nascidos (RN). Este procedimento está previsto no programa nacional de triagem neonatal e pode ser realizado uma única vez para cada RN.
Origem	-
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	01 - BPA (Consolidado)
Tipo de financiamento:	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC
Subtipo de financiamento	0002-Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 8,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 8,00
Valor Hospitalar- SH	R\$ 0,00
Valor Profissional-SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	02 meses
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10, 2253-35
Habilitação:	14.08

Serviço / Classificação	145/ 012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)
Procedimento:	02.02.11.010-9 DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL FILTRO
Descrição:	Consiste na análise da atividade da bio-tina em amostras de sangue seco cole-tado em papel filtro, preferencialmente entre o 3º e 5º dia de vida. A análise tem como finalidade o diagnóstico precoce da deficiência de biotinidase em recém-nascidos (RN). Este procedimento está previsto no programa nacional de triagem neonatal e pode ser realizado uma única vez para cada RN.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	01 - BPA (Consolidado)
Tipo de financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Subtipo de financiamento	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 5,50
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 5,50
Valor Hospitalar- SH	R\$ 0,00
Valor Profissional-SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	-
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	02 meses
Quantidade máxima:	1
CBO	2211-05, 221-05, 2234-10, 2253-35
CID:	-
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145 /012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11. 011-7 DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO
Descrição:	Consiste na análise da atividade da bio-tina em amostras de soro com a finalidade de confirmar o diagnóstico de recém-nascidos com deficiência de biotinidase, cuja dosagem qualitativa em papel filtro apresentou resultado alterado. Este procedimento está previsto no programa nacional de triagem neonatal e pode ser realizada uma única vez para cada indivíduo.
Origem	-
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 137,00
Valor Profissional-SP	-
Total Ambulatorial:	R\$ 137,00
Atributo complementar	-
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10 e 2253-35
CID:	-
Habilitação:	14.08

Serviço / Classificação	145/ 012 - Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)
-------------------------	--

Procedimento:	02.02.11.012-5 DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA
Descrição:	A análise de DNA (pesquisa de mutações) pode ser usada rotineiramente para os casos detectados com hiperplasia adrenal congênita. Existe uma boa correlação genótipo-fenótipo, sendo ferramenta útil para estabelecimento de prognóstico destes pacientes e é realizada uma única vez para cada indivíduo.
Origem	-
Complexidade:	Media Complexidade
Modalidade:	Ambulatorial
Instrumento de registro:	02 - BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 66,00
Total Ambulatorial:	R\$ 66,00
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês(es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10, 2253-35
CID:	E 25.0;
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11.013-3 DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
Descrição:	A análise de DNA (pesquisa de mutações) não é usada rotineiramente para os casos detectados com deficiência de biotinidase, pela baixa correlação genótipo-fenótipo, não sendo ferramenta útil para estabelecimento de prognóstico destes pacientes. Este tipo de exame fica restrito a casos especiais quando há necessidade de elucidação diagnóstica em resultados enzimáticos contraditórios e é realizada uma única vez para cada indivíduo.
Origem:	-
Complexidade:	Media Complexidade
Modalidade:	Ambulatorial /Hospitalar /Hospital dia
Instrumento de registro:	BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 66,00
Total Ambulatorial:	R\$ 66,00
Atributo Complementar:	009-CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês(es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	221105, 221205, 223410, 225335
CID:	E 53.8
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	03.01.12.006-4
Descrição:	Acompanhamento por equipe multidisciplinar em SRTN a pacientes com diagnóstico de Hiperplasia Adrenal Congênita.
Origem:	-
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 27,50
Total Ambulatorial:	R\$ 27,50
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	223505 (enfermeiro), 225125 (clínico), 225155 (endócrino), 251510 (psicólogo-clínico), 251605 (assistente social)
CID:	E 25.0
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	Serviço / Classificação 139/ 006

Procedimento:	03.01.12.007-2
Descrição:	Acompanhamento por equipe multidisciplinar em SRTN a pacientes com diagnóstico de Deficiência de Biotinidase
Origem:	-
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 27,50
Total Ambulatorial:	R\$ 27,50
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	223505 (enfermeiro), 225125 (clínico), 225155 (endócrino), 251510 (psicólogo-clínico), 251605 (assistente social)
CID:	E 53.8
Habilitação:	14.08
	139 006

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais na competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 245, de 20-12-2012, Seção 1, páginas 140 e 141, com incorreção no original.